



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 074 • Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 548, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis do Município de Anastácio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda, Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como, os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 54/2016;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015; e

Considerando que a administração anterior não apresentou o inventário atualizado dos bens móveis em 31/12/2016 do município conforme exige a Resolução TC/MS nº. 37 06 de abril de 2016;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação patrimonial de Bens Móveis do Município de Anastácio, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- I – Abimael Gomes Barbosa (Secretaria de Saúde);
- II – Hudson Caio dos Santos (Secretaria de Educação);
- III – Walfrido Agostinho Fiori Grance (Secretaria de Administração);
- IV – Manoel Aparecido da Silva (Secretaria de Administração);
- V – Vanderlei Braga Paim (Secretaria de Finanças)
- VI – Julio Cesar de oliveira Faria (Secretaria de Assistência)

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa especializada contratada por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade correspondente.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à empresa contratada:

- I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial do município;
- II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo o órgão, entidade ou unidade de propriedade do município;
- III – avaliar o estado de conservação dos bens;
- IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;
- V – aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;
- VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2017;
- VII – emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de Janeiro de 2017 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2017 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos e maquinários que compõe a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 10 de outubro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES

Prefeito Municipal

#### ANEXO I DECRETO Nº 548/2017

TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.XX	Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Armazéns	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insignias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.01.17	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Audio, Video e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES** Vice-Prefeito: **MARCOS RONDON VAZ DE MELO**

Chefia de Gabinete \_\_\_\_\_ Silas Cabral da Silva  
Procuradoria Jurídica \_\_\_\_\_ Andréa Claudia Viegas de Araújo  
Secretaria de Administração \_\_\_\_\_ Manoel Aparecido da Silva (Interino)  
Secretaria de Assistência Social \_\_\_\_\_ Regiane Dias Maximo Martins  
Secretaria de Cultura \_\_\_\_\_ Ademir Alves Guilherme  
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável \_\_\_\_\_ Francisco Alves de Oliveira Neto  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano \_\_\_\_\_ Geany Vargas Roese  
Secretaria de Educação \_\_\_\_\_ Cimara Fernandes de Oliveira Cabral  
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude \_\_\_\_\_ Waldemir Santos da Silva  
Secretaria de Obras \_\_\_\_\_ Aginaldo Gonçalves Estadualho  
Secretaria de Orçamento e Finanças \_\_\_\_\_ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero  
Secretaria de Saúde \_\_\_\_\_ Aline da Silva Cauneto

Presidente da Câmara de Vereadores: **SEBASTIÃO FELIPE**

Vereadores: **Aldo Jose dos Santos, Eduardo Carpejani Mendonça, Gilberto José Silva, Igor Lopes Falcão, Lincoln Sanches Pellicioni, Lourival José Barbosa, Marcelo Oliveira Meireles, Raphael Albuquerque de Souza, Sebastião Felipe, Valdecir Piffer, Wander Alves Meleiro.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245 3540

E-mail

diario@anastacio.ms.gov.br



1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamento de Montaria	10	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	10	10%
1.2.3.1.1.05.xx	Veículos "Ambulâncias"	5	10%
1.2.3.1.1.05.05	Carros de Combate	30	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam. Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.07	Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%

Anastácio-MS, 10 de outubro de 2017.  
NILDO ALVES DE ALBRES  
Prefeito Municipal

#### ANEXO II DECRETO Nº 548/2017

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

\* Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;  
\* Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;  
\* Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;  
\* Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;  
\* O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I do Decreto nº. 548/2017.

Anastácio-MS, 10 de outubro de 2017.  
NILDO ALVES DE ALBRES  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 28 de setembro de 2017, conforme consta na Ata nº 307/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, exercício de 2016.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de

2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 28 de setembro de 2017, conforme consta na Ata nº 307/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, exercício de 2016.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 28 de setembro de 2017, conforme consta na Ata nº 307/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Substituir os membros da Secretaria de Educação, Sr. Edson Sebastião Bandeira Bastos e sua suplente Sra. Joziane Fernandes Arruda pela Sra. Soliane Benites Queiroz como titular e sua suplente a Sra. Eliane de Arruda Santos Luz.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 28 de setembro de 2017, conforme consta na Ata nº 307/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Substituir a suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Janice Paim Artigas Cabral pela Sra. Débora Lubas Machado Porciuncula.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária de 28 de setembro de 2017, conforme consta na Ata nº 307/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Substituir a suplente da Sociedade Missionária Ebenézer - SOME, Sra. Andrea da Silva Martinez Nunes pela Sra. Heid Niz Laguilhon Nosella.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 06 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro 1993 – LOAS e a Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 8411, de 23 de dezembro de 2011, considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária de 25 de outubro de 2017, conforme consta na Ata nº 308/2017. Através de seu presidente,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro dos Serviços, Programas - exercício 2016

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 26 de Outubro de 2017.  
Daniela Guessi Arruda  
Presidente do CMAS